



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 271, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e os termos do Processo SEI nº 23100.008968/2024-37,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 782, de 29 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024,

INSTITUIR como parte dos Programas ofertados pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE, o Programa de Auxílio Infância para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e no Curso Educação do Campo Licenciatura (LECampo), e regulamentar a concessão do benefício.

O Programa de Auxílio Infância

Art. 1º O Programa de Auxílio Infância consiste no pagamento de benefício pecuniário, destinado aos discentes que necessitam se deslocar para as cidades-sede da UNIPAMPA, para realizar suas atividades acadêmicas, acompanhados de seu(s) dependente(s) legal(is).

Art. 2º O Programa de Auxílio Infância tem por objetivos:

I- apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de auxílio pecuniário, na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades;

II- suprir as necessidades ocasionadas pelos custos que envolvem o atendimento às crianças durante o período de desenvolvimento das atividades acadêmicas;

III- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico; e

IV- prevenir situações de retenção e evasão derivadas da maternidade ou paternidade.

Art. 3º Estão aptos a perceber o Auxílio Infância os discentes:

I- regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da Unipampa, beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Programa de Apoio Emergencial, cuja residência seja externa ao município sede do campus, ou residam na zona rural do município do campus, e que necessitem se deslocar para a cidade-sede do campus para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is), e fixem residência em local diverso da moradia estudantil.

II- regularmente matriculados no Curso Educação do Campo Licenciatura (LECampo) da Unipampa, que e sejam beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial, cuja residência seja externa ao município sede do campus, ou residam na zona rural do município do campus, e que:

a) necessitem se deslocar para a cidade-sede do campus para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is), e se hospedem em local diverso da moradia estudantil; OU

b) necessitem de apoio para o cuidado do dependente, que permaneceu na sua cidade de origem.

Parágrafo único. Considera-se dependente legal a criança com 12 anos incompletos.

Art. 4º Para os discentes referidos no inciso I do artigo 3º o pagamento do Auxílio Infância será realizado mensalmente, sendo concedido apenas um benefício por discente, independentemente do número de dependentes legais.

Art. 5º Para os discentes referidos no inciso II do artigo 3º o pagamento do Auxílio Infância será realizado de forma proporcional ao número de dias letivos do Tempo Universidade (TU), sendo concedido apenas um benefício por discente, independentemente do número de dependentes legais.

Art. 6º O Auxílio Infância é inacumulável com a modalidade de auxílio-creche.

Da concessão do benefício aos discentes matriculados nos cursos de graduação presencial da Unipampa

Art. 7º. O auxílio infância será concedido aos discentes matriculados nos cursos de graduação presenciais, da Unipampa, que atendam todos os seguintes requisitos:

I- estejam vivenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- tenham dependentes legais com idade inferior a 12 anos;

III- sejam oriundos de município distinto ao da cidade-sede do campus ou residam na zona rural do município;

IV- necessitem se deslocar para a cidade-sede do campus ao qual está vinculado, para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is);

V- fixem residência em local diverso da moradia estudantil, acompanhados de seus dependentes legais.

Art. 8º. Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão do auxílio infância aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da Unipampa:

I- vivenciar situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada ou ser beneficiário do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola ou do Programa de Apoio Emergencial;

II- apresentar documento de identificação do(s) dependente(s) legal(is);

III- comprovação do vínculo do(s) dependente(s) legal(is), com instituição de ensino sediada na cidade-sede do campus;

IV - apresentar demais documentos previstos em editais e/ou chamadas internas.

Art. 9º. O pagamento do Auxílio Infância terá periodicidade mensal.

§ 1º Caso o pai e a mãe, ou os responsáveis legais, que residam no mesmo endereço, cumpram os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis pela criança não residam no mesmo endereço, e ambos forem selecionados pelos Planos e Programas previstos no artigo 3º, o benefício será concedido ao discente que tiver a guarda do dependente.

§ 3º Em caso de guarda compartilhada, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ambos fazem jus ao benefício.

Da concessão do benefício aos discentes matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo)

Art. 10. O auxílio infância será concedido aos discentes matriculados no curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo) da Unipampa, durante o Tempo Universidade (TU), que atendam os seguintes requisitos na íntegra:

I- estejam vivenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II- tenham dependentes legais com idade inferior a 12 anos;

III- sejam oriundos de município distinto ao da cidade-sede do campus ou residam na zona rural do município;

IV- necessitem se deslocar para a cidade-sede do campus ao qual está vinculado, para a realização das atividades acadêmicas, acompanhados de seus dependente(s) legal(is) e se hospedem em local diverso da moradia estudantil OU necessitem de apoio para o cuidado do dependente, que permaneceu na sua cidade de origem.

Art. 11. Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão do auxílio infância aos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo) da Unipampa:

I- vivenciar situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada ou ser beneficiário do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial;

II- apresentar documento de identificação do(s) dependente(s) legal(is);

III - apresentar demais documentos previstos em editais e/ou chamadas internas.

Art. 12. O Auxílio Infância será concedido de forma proporcional ao número de dias letivos do Tempo Universidade (TU).

§ 1º Caso o pai e a mãe, ou os responsáveis legais, que residam no mesmo endereço, cumpram os requisitos para a solicitação do benefício, este será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis pela criança não residam no mesmo endereço, e ambos forem selecionados pelos Planos e Programas previstos no artigo 3º, o benefício será concedido ao discente que tiver a guarda do dependente.

§ 3º Em caso de guarda compartilhada, nos termos da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil), o benefício será concedido apenas a um deles, preferencialmente à mãe.

Disposições Finais

Art. 13. A concessão do benefício se dará por meio de solicitação em processos seletivos regidos por editais ou chamadas internas e fica condicionada à comprovação documental e à disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O valor do Auxílio Infância será definido por Portaria emitida pelo Reitor.

Art. 15. O Reitor poderá estabelecer instruções complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil.

Art. 17. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da Unipampa.

Francéli Brizolla

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Assinado eletronicamente por **FRANCELI BRIZOLLA, Vice-Reitora no exercício da Reitoria**, em 07/02/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664804** e o código CRC **98FA4E7D**.

Referência: Processo nº 23100.008968/2024-37

SEI nº 1664804